



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Praça São João Batista, 111
Arapuá – Minas Gerais - CEP 38.860-000

CONTRATO Nº 007/2024, DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, E, DE OUTRO, A EMPRESA **MERCANTIL M.J. ANDRADE LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 19.942.895/0001-01, com sede nesta cidade, à Praça São João Batista, nº 111, Centro, representado legalmente pelo Exmo. Prefeito o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG- *.638.*** PC/MG, inscrito no CPF sob o nº ***.882.326**, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapua-MG, CEP 38860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - **MERCANTIL M.J. ANDRADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida João Batista da Silva, 94, bairro JK, CEP 38.844-014 na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, representada legalmente pelo Sr. Antonildes Carlos Ferreira Andrade, brasileiro, inscrito no CPF: ***.523.566-**, portador da carteira de Identidade nº **.668.*** - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 088/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA E TREVO DE ACESSO NA CIDADE DE ARAPUÁ/MG.**

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, devendo, no entanto, a execução ser realizada de acordo com o cronograma de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, conveniência do serviço e acordo entre as partes, observadas as normas legais e editais.

3.2 - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Praça São João Batista, 111
Arapuá – Minas Gerais - CEP 38.860-000

3.2.1 – O CONTRATANTE pagará à Contratada o valor global de R\$ R\$ 185.151,47 (cento e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), no qual se inclui todos os encargos incidentes sobre os serviços contratados, correspondente à execução dos serviços, de conformidade com a Proposta Comercial vencedora que integra este contrato.

3.3 - DO REAJUSTE

3.3.1 – O valor será fixo e inalterável pelo prazo de 01 (um) ano, garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo para tanto ser apresentadas notas fiscais, tabela de salários legal dos profissionais ou equivalente e outros, que comprovem a alteração de preços, da época da licitação e da época do pedido.

3.4 - DO PAGAMENTO

3.4.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro e medições dos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo engenheiro da prefeitura e o Secretário de Obras.

3.4.2 Os pagamentos do objeto desta licitação serão efetuados pela Prefeitura de Arapuá-MG, observando-se o item 11, apresentando-se o que se segue:

- Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- Nota fiscal contendo especificações devidamente correta e em ordem;
- Prova de regularidade junto ao INSS e FGTS da Empresa;
- Folha de pagamento em dia dos empregados, utilizada para a execução da obra;
- Boletim de Medição, contendo os serviços executados;
- Atestado de vistoria e aprovação do Engenheiro Municipal responsável;
- Cumprimento das cláusulas e condições definidas nesta Tomada de Preços e do Contrato a ser assinado pelo licitante vencedor.

3.4.3 A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória, expedido pelo responsável da Secretaria de Obras ou Engenheiro Municipal desta Prefeitura e apresentação da Certidão Negativa de Débito da respectiva obra, expedida pelo INSS, quando necessário.

3.4.4 - As faturas emitidas deverão constar o número desta licitação (PL N° 088/2023, TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023), obrigatoriamente.

• OBS: Antes do início da execução do serviço deverá ser entregue ao Engenheiro Municipal cópia da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela execução das obras e aguardar ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte ou Engenheiro Municipal da Prefeitura para início das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Praça São João Batista, 111
Arapuá – Minas Gerais - CEP 38.860-000

- A CONTRATADA deverá encaminhar ofício a responsável da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, solicitando as medições para pagamento dos serviços.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste, o seguinte:

4.1.1 - Responsabilizar-se pelo cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra contratada, bem como das demais especificações técnicas fixadas, conforme proposta vencedora, que passa a integrar o presente contrato, como se dele fizesse parte.

4.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, comercial e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.1.2.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

4.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Arapué ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

4.1.4 - Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do projeto e serem aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

4.1.5 - A CONTRATADA será obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, da execução dos serviços contratados, facultando a fiscalização a qualquer hora, o acesso a todas as partes das obras contratadas. Deverá, também, facilitar a fiscalização, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo, mesmo que em propriedade de terceiros.

4.1.6 - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da CONTRATADA.

4.1.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA substituir na execução da obra qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapué-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Praça São João Batista, 111
Arapuá – Minas Gerais - CEP 38.860-000

4.1.9 - A mão de obra a ser empregada na execução da obra será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar o projeto.

4.1.10 - As exigências e a função da fiscalização não eximem a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na execução do serviço.

4.1.11 - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, pelo menos um profissional responsável pela execução dos serviços, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução dos mesmos.

4.1.12 - A CONTRATADA deverá indicar o responsável pela obra por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo à fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Registro Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de responsabilidade de execução.

4.1.13 - O responsável pela execução deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões da Fiscalização.

4.1.14 - A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência à CONTRATANTE e dependerá de concordância desta prefeitura municipal.

4.1.15 - A CONTRATADA deverá fornecer, a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução da obra, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

4.1.16 - Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e Engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

4.1.17 - A CONTRATADA caberá a responsabilidade das instalações provisórias no local de execução da obra, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

4.1.18 - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da CONTRATADA, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão da obra pelo fornecimento deficiente de materiais.

4.1.19 – As despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal necessário à execução do objeto licitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e quaisquer outros decorrentes dos serviços ora licitados ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.20 – A inadimplência da empresa contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Praça São João Batista, 111
Arapuá – Minas Gerais - CEP 38.860-000

pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

4.1.21 – Também será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a que for adjudicado o objeto, a assunção da responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Arapué ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

4.1.22 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação, poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93.

4.1.23 - O prazo de vigência contratual firmado em decorrência desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, conveniência do serviço e acordo entre as partes, observadas as normas legais e editais.

4.2 – O regime jurídico do contrato segue as normas deste Edital, os ditames legais pertinentes, sobretudo a Lei Federal 8666/93, e reserva ao Município de Arapué a prerrogativa de:

- I. Modificá-lo unilateralmente;
- II. Rescindi-lo unilateralmente, na forma da lei;
- III. Fiscalizar a sua execução.

4.3 - Competem ao Engenheiro Municipal o acompanhamento do contrato que será firmado.

4.3.1 – A CONTRATADA, na execução do futuro contrato, não poderá subcontratar o objeto contratual.

4.3.2 – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3.3 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

4.4 – Executado o contrato, o objeto será recebido:

4.4.1 – provisoriamente, pela Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte e/ou Engenheira Municipal, mediante termo circunstanciado, ANEXO XII, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao Contratado.

4.4.2 – Definitivamente, pela Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte e/ou Engenheiro Municipal, mediante termo circunstanciado, ANEXO XIII, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias.

4.5 - A CONTRATADA manterá durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Praça São João Batista, 111
Arapuá – Minas Gerais - CEP 38.860-000

4.6 - A CONTRATADA será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

4.7 – A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.8 – Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários durante toda execução do contrato.

4.9 – Instalar placa do empreendimento, conforme o Manual de uso da marca do Governo Municipal.

4.10 - O licitante vencedor prestará caução, antes da assinatura do contrato, na forma da Lei para garantia do contrato em uma das modalidades abaixo descritas:

- I. **Caução em dinheiro:** Consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, para o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, assegurado às partes a devida atualização monetária.
- II. **Caução de título da Dívida Ativa:** Consiste na entrega à Administração de títulos da dívida pública, que ficam sob a tutela e a guarda desta, vinculado(s), exclusivamente, a um determinado contrato, não podendo ser a garantia utilizada para nenhum outro fim.
- III. **Fiança bancária:** Consiste na prestação de garantia de terceiro, mediante a expedição da respectiva carta na qual o estabelecimento de crédito garante, em nome do contratado(a), a plena execução do contrato, respondendo diretamente por eventuais danos que possam ser causados durante a execução deste.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 – Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.1.2 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma fixados neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal e depois de realizadas as medições, as quais podem ser parciais.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA VII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

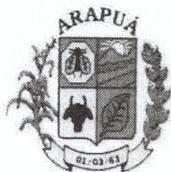
7.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2023 e exercícios posteriores:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Praça São João Batista, 111
Arapuá – Minas Gerais - CEP 38.860-000

02.09.00 15.451. 0028 2.0093 4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

8.2 – Compete à Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte e/ou Engenheiro Municipal expedir as ordens de serviços à contratada, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas, após as medições realizadas e conferidas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, ficando o mesmo sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Arapua pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

9.2 Pelo atraso injustificado no cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA, ANEXO IV, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.2.1 – Havendo atraso no cumprimento do cronograma da obra, por parte da Contratada, esta deverá apresentar as justificativas, as quais se aceitas pela Administração, isentá-la-ão das penalidades descritas neste item.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

9.4 - Aplicada a penalidade de advertência, e não cumprida a inadimplência ou regularizada a situação, será aplicada a multa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato a ser firmado poderá ser rescindido por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações e poderá ser:

- I. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- II. Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Praça São João Batista, 111
Arapuá – Minas Gerais - CEP 38.860-000

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3 - Ocorrendo rescisão, ao Contratado caberá receber o valor dos serviços efetivamente realizados, observadas as medições feitas até a data da rescisão e as disposições do item anterior.

CLÁUSULA XI – DOS ANEXOS

11.1 – Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, assim como o Projeto Básico/Executivo da Obra. Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 005/2023.

CLÁUSULA XII - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor das medições efetivamente realizadas e conferidas até a data da rescisão, observadas as disposições das cláusulas IX e X.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Arapuá/MG, 07 de março de 2024

Município de Arapua/MG
João Batista Tertto da Cunha
Gestor do Contrato

Mercantil M.J. Andrade Ltda
Antonildes Carlos Ferreira Andrade
Responsável Legal